

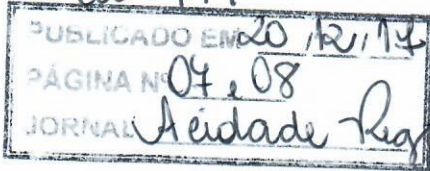


20/12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.527, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**



***Súmula:** Dispõe sobre a Situação de animais de grande porte e de exploração econômica no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO  
DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte ou explorados economicamente, encontrado solto em vias públicas, logradouros públicos, em propriedade alheia sem autorização do proprietário, sob maus tratos ou situação semelhante em locais situados na zona urbana e rural do Município de São Sebastião da Amoreira.

**Parágrafo Primeiro:** São considerados animais de grande porte:

- I. Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e outro que se enquadrem nos gêneros citados.
- II. Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e outros que se enquadrem nos gêneros citados.
- III. Outros animais apresentem porte equivalente aos acima citados.

**Parágrafo Segundo:** São considerados animais de exploração econômica:

- I. Animais cujo cria, recria ou engorda gere dividendos ao proprietário.
- II. Seja possível sua comercialização.
- III. Animais que possam ser utilizados para a tração de implementos, transporte ou similares.

**Parágrafo Terceiro:** São considerados animais de exploração econômica, não considerados de grande porte ovinos, caprinos, cervídeos, suínos como, respectivamente, ovelhas, cabras, cervos, porcos e similares.

**Parágrafo Quarto:** Excluem-se como animais de exploração econômica de caninos e felinos domésticos, como cães e gatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 2º.** A apreensão dos animais será realizada pelo fiscal do município, ou na falta deste, por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será responsável por lavrar o termo de apreensão (anexo I) e caso o proprietário esteja presente ou posteriormente se apresente, o auto de infração (anexo II).

**Parágrafo Primeiro:** No termo de apreensão constarão as seguintes informações:

- a) Data, hora e local;
- b) Gênero, Espécie, Raça e Sexo;
- c) Pelo, Cor, Marca e/ou sinal identificador;
- d) Idade presumível;
- e) Fotografia; e
- f) Identificação do responsável pela apreensão.

**Parágrafo Segundo:** Será realizada uma inspeção visual do animal apreendido, caso haja sinais de ferimentos ou doença, o mesmo receberá assistência médica-veterinária, devendo ser constada a moléstia no termo de apreensão.

**Parágrafo Terceiro:** Os honorários médicos ou medicamentos aplicados, quando necessário, serão executados ou custeados pelo responsável pela guarda do animal, sendo cobrados, ao final, do proprietário ou responsável pelo animal, mediante apresentação de notas fiscais das respectivas despesas.

**Art. 3º.** O transporte e a guarda dos animais apreendidos serão realizados por órgão próprio da prefeitura ou por pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pelo ente público municipal, ficando sob sua guarda, por até 15 (quinze dias), para que o proprietário realize o resgate.

**Art. 4º.** Os animais apreendidos ficam a sob a guarda do órgão público municipal ou pessoa física ou jurídica credenciada, sendo possível o seu resgate por seu proprietário dentro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento da multa e o pagamento das custas de transporte e respectivas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação de propriedade será realizada através de atestado emitido por autoridade policial ou judiciária.

**Parágrafo Segundo:** Após o recolhimento da multa e o pagamento das custas de transporte e estadia, o prazo para o resgate dos animais será de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º.** Após a apreensão do animal, sua liberação será realizada somente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de termo de liberação (anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III), mediante apresentação do comprovante de recolhimento da multa, da taxa de transporte e da estadia do animal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o transporte e a guarda sejam realizados por pessoa física ou jurídica credenciada, conforme o Art. 3º, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao responsável pela guarda, sendo necessária a apresentação de recibo para emissão do termo de liberação do animal.

**Art. 6º.** O critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mediante comprovação, que o animal é pertencente à família de baixa renda ou agricultura familiar, cuja renda ou subsistência dependa do animal, ou que o fato do animal estar solto, conforme art. 1º, é fato isolado causado por motivo de força maior, poderá ser liberado independente do recolhimento da multa, sendo aplicada advertência simples por escrito (anexo IV).

**Art. 7º.** Caso não haja resgate do animal, no prazo de 15(quinze) dias, o animal poderá ser:

- I. Caso o responsável pela guarda seja o município, o animal será leiloado.
- II. Caso o responsável pela guarda seja pessoa física ou jurídica credenciada, o animal será comercializado pelo preço corrente, sendo o valor excedente à custa de transporte e guarda do animal repassado à prefeitura municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o leilão ocorra, quando realizado pelo município, será de 30(trinta) dias, após o vencimento do prazo para o resgate do animal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para a comercialização pelo preço corrente, quando realizada por pessoa física ou jurídica credenciada, será de 15(quinze) dias, após o vencimento do prazo para resgate do animal.

**Parágrafo Terceiro:** Após a comercialização do animal, por pessoa física ou jurídica credenciada, o prazo para o repasse do valor excedente à custa de transporte e guarda do animal será de 5(cinco) dias uteis.

**Parágrafo Quarto:** Os animais apreendidos e não comercializados, poderão ser doados a pequenos produtores da agricultura familiar de baixa renda do município de São Sebastião da Amoreira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a seu próprio critério.

**Art. 8º.** A toda apreensão será dada a devida publicidade afim de encontrar o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, através de divulgação em rádio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

comunitária, publicação em diário oficial do município e afixação em edital de prédios públicos.

**Art. 9º.** Em caso de apreensão, será cobrado do proprietário ou responsável pelo animal, por animal apreendido os seguintes valores:

**Parágrafo Primeiro:** Animais considerados de grande porte:

- I. Multa equivalente a 1 unidade fiscal municipal – recolhida ao município.
- II. Taxa de transporte equivalente a 1 unidade fiscal - recolhida ao executor do transporte (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

III. Estadia equivalente a 0,1 unidade fiscal municipal – Referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhida ao executor da guarda (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

IV. Ressarcimento tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais – recolhidos ao executor do serviço (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

**Parágrafo Segundo:** Animais considerados de exploração econômica, não considerados de grande porte, como cita o Art.1º, Parágrafo Terceiro, da presente Lei Municipal.

- I. Multa equivalente a 0,5 unidade fiscal municipal – recolhida ao município.
- II. Taxa de transporte equivalente a 0,5 unidade fiscal - recolhida ao executor do transporte (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

III. Estadia equivalente a 0,05 unidade fiscal municipal – Referente a despesas com alimentação, guarda e cuidados diários - recolhida ao executor da guarda (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

IV. Tratamento veterinário, mediante comprovação das despesas através de notas fiscais – recolhidos ao executor do serviço (órgão público ou pessoa física ou jurídica credenciada).

**Art. 10.** O município de São Sebastião da Amoreira não será responsabilizado por eventuais danos, furto, roubo ou qualquer fato similar que ocorra aos animais apreendidos.

**Art. 11.** Em caso de reincidência, a multa por animal apreendido será cobrada em dobro.

**Art. 12.** Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário, para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 13.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2017.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA  
Prefeito Municipal

0000 - SIA - SUS - Ortese e Prótese;  
0007 - COMSUS - Convênio 050/2016  
9999 - Reserva de Contingência.

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2001 - CISNOP - Manutenção Geral de Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade - Destinado a atender as necessidades e demandas de serviços de pessoas jurídicas e físicas, funcionários, materiais em geral, aquisição de equipamentos, obras ou reformas - R\$ 7.308.436,00 Sete milhões, trezentos e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0002.2002 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - O objetivo deste programa é prestar socorro e assistência em caráter de urgência e com isto, salvar vidas, gerar redução de números de óbitos, tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce - R\$ 13.755.963,00 Treze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e três reais.

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0003.2003 - CAPS - Saúde Mental - Realização de serviços de atendimento em saúde mental inserido na lógica de desinstitucionalização com acolhimento e tratamento aos portadores de transtornos mentais - R\$ 2.773.035,00 Dois milhões, setecentos e setenta e três mil e trinta e cinco reais.

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0004.2004 - SIA - SUS - Manutenção de Consultas e Exames Médicos Recursos do SUS destinados a manutenção das consultas médicas, exames de raio x, mamografia, ultrassom, laboratoriais entre outros - R\$ 1.932.000,00 Um milhão e novecentos e trinta e dois mil reais.

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0005.2005 - SIA - SUS - Prótese Auditiva - Recursos do SUS para manutenção do programa de prótese auditiva - R\$ 1.280.000,00 Um milhão e duzentos e oitenta mil reais.

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0006.2006 - SIA - SUS - Ortese e Prótese - Recurso do SUS para manutenção do programa de Ortese e Prótese - R\$ 372.000,00 Trezentos e setenta e dois mil reais.

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0007.2007 - COMSUS - Convênio 050/2016 - Realização do convênio 050/2016 com a secretaria de Estado da Saúde, auxiliar no custeio e implementação das ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionadas com o COMSUS - R\$ 520.302,00 Quinhentos e vinte mil, e trezentos e dois reais.

Projeto/Atividade: 01.001.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência - Reservar recursos orçamentários para atender desequilíbrio entre receitas e despesas- R\$ 58.264,00 Cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais.  
b) Funções de governo e programas vinculados

desdobramentos:

RECEITA	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	28.000.000,00
Receita Patrimonial	132.000,00
Receita de Serviços	3.466.450,16
Transferências Correntes	24.401.549,84
TOTAL DAS RECEITAS	28.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será executada segundo a discriminação do quadro a seguir, consoante aos valores identificados nos Anexos que compõem a presente Resolução:

DESPESA	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	27.790.736,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.326.000,00
Outras Despesas Correntes	22.464.736,00
DESPESA DE CAPITAL	151.000,00
Investimentos	151.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.264,00
TOTAL	28.000.000,00

TOTAL 28.000.000,00

Art. 4º - O orçamento das despesas poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - A Diretoria Executiva por intermédio da Presidência fica autorizado a:  
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das dotações de fonte, mediante transposições e remanejamentos de dotações entre categorias de programação e elementos de despesa, inclusive utilização do remanescente de dotação de superávit de fonte, em função das necessidades de ajuste orçamentário;

II - Proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, respeitando o vínculo da fonte do recurso, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei nº 4.320 de 17-03-1964;

III - Proceder a correção semestral dos valores do Orçamento, mediante aplicação do IGP-DI-FGV, ou de outro fator de atualização monetária que o substitua.

2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.527, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a Situação de animais de grande porte e de exploração econômica no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte ou explorados economicamente, encontrado solto em vias públicas, logradouros públicos, em propriedade alheia sem autorização do proprietário, sob maus tratos ou situação semelhante em locais situados na zona urbana e rural do Município de São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo Primeiro: São considerados animais de grande porte: Animais equinos, asininos e muarens como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e outro que se enquadrem nos gêneros citados.

Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e outros que se enquadrem nos gêneros citados.

Outros animais apresentem porte equivalente aos acima citados.

Parágrafo Segundo: São considerados animais de exploração econômica: Animais cujo cria, cria ou engorda gere dividendos ao proprietário.

Seja possível sua comercialização.

Animais que possam ser utilizados para a tração de implementos, transporte ou similares.

Parágrafo Terceiro: São considerados animais de exploração econômica, não considerados de grande porte ovinos, caprinos, cervídeos, suínos como, respectivamente, ovelhas, cabras, cervos, porcos e similares.

Parágrafo Quarto: Excluem-se como animais de exploração econômica de caninos e felinos domésticos, como cães e gatos.

Art. 2º. A apreensão dos animais será realizada pelo fiscal do município, ou na falta deste, por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será responsável por lavrar o termo de apreensão (anexo I) e caso o proprietário esteja presente ou posteriormente se apresente, o auto de infração (anexo II).

Parágrafo Primeiro: No termo de apreensão constarão as seguintes informações:

- a) Data, hora e local;
- b) Gênero, Espécie, Raça e Sexo;
- c) Pelo, Cor, Marca e/ou sinal identificador;
- d) Idade presumível;

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO LEGISLATIVO 01/17

EXCERTE PESSOAL ADMITIDO EM CARGO DE COMISSÃO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Nova América da Colina e autorização contida na Lei Municipal. DECRETA.

Art. 1º Exonerar (a) Servidora) Natalia Perez Lizcano, que exerce o cargo de comissário de função pública em caráter de substituição. DECRETO LEGISLATIVO 01/17